



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 55/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação nº **55/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, dos autos nº **202301000377957**, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 17.928/2012.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CNPJ	02.292.266/0001-80
Endereço	Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO
CEP	74.130-010
Telefone	(62) 3236-2464 e 3236-2452

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa	COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
CNPJ	02.528.743/0001-64
Endereço	Av. Castelo Branco, nº 4.157, St. Rodoviário, Goiânia/GO
CEP	74.430-130
Telefone	(62) 3576-2002
E-mail	copelpecaslicitacao@hotmail.com
Representante	Jonas Martins Arruda

PREÇO REGISTRADO

LOTE 8						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Tinta Preta Escala Europa – Secagem rápida Lata c/ 2,5kg off-set	UN	5	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 176,58	R\$ 882,90
2	Tinta Azul Escala Europa – Secagem rápida Lata c/ 2,5kg off-set	UN	5	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 198,67	R\$ 993,35
3	Tinta Amarela Escala Europa – Secagem rápida Lata c/ 2,5 kg off- set	UN	5	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
4	Tinta Magenta Escala Europa – Secagem rápida Lata c/ 2,5 kg off- set	UN	5	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
5	Tinta Azul Rei – Secagem rápida, lata c/ 5 kg p/ off-set	UN	1	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 352,00	R\$ 352,00
6	Tinta Vermelha – Secagem rápida, lata c/ 2 kg p/ off-set	UN	1	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 337,00	R\$ 337,00
7	Tinta Verde Petróleo – Secagem rápida, lata c/ 2 kg p/ off-set	UN	1	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 317,56	R\$ 317,56
8	Óleo lubrificante – tellus 68 – galão com 20 litros	GL	2	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 300,00	R\$ 600,00
9	Óleo lubrificante – tellus 46 – galão com 20 litros	GL	2	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 300,00	R\$ 600,00



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



10	Solvente para lavagem automática wash 400 – 20 litros p/limpeza e conservação das máquinas off-set	GL	3	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
11	Solução de fonte concentrado – para uso gráfico rc 661 – galão com 5 litros off-set	GL	3	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 75,50	R\$ 226,50
12	Removedor de adesivos spray 300ml/210g 3M Indicado para remoção de sujeiras, graxa, gordura, óleo, tintas para impressão e substâncias difíceis de resolver, inclusive adesivos e resíduos de fitas adesivas.	UN	12	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 70,00	R\$ 840,00
13	Álcool isopropílico puro 99 Galão c/50 LT	GL	6	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
14	Querosene – galão com 1 litro	UN	25	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 25,61	R\$ 640,25
15	Pó antimaculador 20 micras c/1 kg	KG	1	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 31,00	R\$ 31,00
16	Limpador de chapa positivo off-set – frasco com 1 litro	GL	3	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 28,00	R\$ 84,00
17	Spray micro óleo antiferrugem – W40 ou de qualidade superior	UN	25	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
18	Restaurador de blanqueta – galão com 5 litros off-set	GL	3	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 101,80	R\$ 305,40
19	Cera automotiva – tradicional 200 g	UN	12	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 22,42	R\$ 269,04
20	Blanqueta para off-set rolland 760x655x1,96 c/ Barra – 388,50 (Blaqu. 4 lonas)	UN	12	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
21	Esponja vegetal celulose	UN	12	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 10,00	R\$ 120,00
22	Toalha Industrial Pralim Pacote com 100 Unidades	PCT	17	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 57,00	R\$ 969,00
23	Lâmina Serra Tico-Tico Bi Mental T102bf 92 mm Tipo de dente Afiado – Passo 1,8mm – Comprimento 92 mm Aplicação: Para corte de Placas de Acrílico – Referência: 2608636830	UN	25	Copel Comercial de Peças Ltda.	R\$ 23,28	R\$ 582,00
TOTAL REGISTRADO LOTE 8: R\$ 23.500,00						



CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 55/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este instrumento não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro de preços, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preços, ao estabelecido no Edital nº 55/2023, ao Termo de Referência, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA

Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.437/2011, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA SEXTA

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, na Avenida Xavier de Almeida, Lote 3, Quadra 24, Polo Empresarial Goiás – Etapa X, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.985-211, no período compreendido entre 8h e 17h, nos dias úteis.

I – A data e horário de entrega deverá ser combinada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) com o Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, em horário comercial, pelo telefone (62) 3018-8780/ 3018-8790;

II – Após o envio da nota de empenho, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá confirmar seu recebimento em até 5 (cinco) dias úteis. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** não confirme dentro do prazo estipulado, o recebimento se dará, automaticamente, a partir da data de envio do citado documento;

III – O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis, pela Divisão de Material e Patrimônio, que procederá à conferência dos quantitativos entregues, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

IV – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

V – O objeto será recebido definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal;

VI – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

VII – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA

O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será feito da seguinte forma:

Gestor do Contrato	Fábio Jaime de Amorim
Fiscal Administrativo	Acauã Alves Galvão da Silva
Fiscal Técnico	Alessandro Miguel Silva

Parágrafo único. A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA

Havendo a recusa por parte do fornecedor com preço registrado em primeiro lugar em receber a nota de empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica autorizado a convocar os demais fornecedores classificados para este registro, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital nº 55/2023 e seus anexos;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

V – Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital nº 55/2023 e seus anexos.



Parágrafo único. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **FORNECEDOR REGISTRADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a:

I – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital nº 55/2023, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

- a)** Marca;
- b)** Fabricante;
- c)** Modelo;
- d)** Procedência;
- e)** Prazo de garantia ou validade.

III – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O registro do **FORNECEDOR REGISTRADO** será cancelado quando:

I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;



II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

§3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o **FORNECEDOR REGISTRADO** será informado por meio eletrônico.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do registro de preço poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-lhe, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR REGISTRADO**, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades dispostas no item 16 (dezesseis) do Termo de Referência, anexo do Edital nº 55/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas, e em conformidade com as disposições do item 15 (quinze) do Termo de Referência, anexo do Edital nº 55/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste instrumento, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **ÓRGÃO GERENCIADOR** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos(às) seus(suas) colaboradores(as).

§ 1º Os colaboradores do **FORNECEDOR REGISTRADO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§ 2º O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.

§ 3º O **FORNECEDOR REGISTRADO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** afirma ter ciência dos termos da Resolução



nº 157, de 23 de junho de 2021, deste **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as disposições constantes do item 11 (onze) do Termo de Referência, anexo do Edital nº 55/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30.3.2020, caso seja interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer



outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução deste instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente*.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jonas Martins Arruda
Copel Comercial de Peças Ltda
FORNECEDOR REGISTRADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 830514874509 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000377957 (Evento nº 345)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2024 às 12:23



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 833266770610 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000377957 (Evento nº 349)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2024 às 18:01

